



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5572/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.370, de 2024, do Deputado Federal Heitor Schuch.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 454/2024, de 17 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca do "Programa Nacional da Alimentação Escolar com a participação da agricultura familiar".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação substituto

Anexos: I - Nota Técnica nº 4520997/2024/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE (5463763);
II - Planilha Repasses RS 2023/2024 (5463768); e
III - Planilha PNAE DEZ/2023 (5463770).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação - Substituto**, em 03/01/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **5473703** e o código CRC **EC15596B**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4520997/2024/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.039549/2024-88

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL HEITOR SCHUCH

1. **ASSUNTO**

1.1. Resposta ao Ofício nº 5298/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (Sei n. 4508065), que encaminha o requerimento de informação nº 4.370, de 2024, do Deputado Federal Heitor Schuch (Sei n. 4508067).

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei Federal n. 11.947, 16 de junho de 2009;
- 2.2. Resolução CD/FNDE n. 06, 08 de maio de 2020;
- 2.3. Resolução CD/FNDE n. 07, de 02 de maio de 2024.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Pela presente nota técnica, em resposta ao Ofício do MEC em referência, que trata da solicitação de informações sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a demanda do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae), os questionamentos que seguem transcritos.

- 1) Recursos movimentados pelos municípios Gaúchos em 2023 e 2024;
- 2) Quais Municípios atingiram e quais não atingiram a porcentagem obrigatória de compras da agricultura familiar em 2023 e 2024;
- 3) Quais municípios não utilizaram os recursos do FNDE para alimentação escolar em 2023 e 2024.

4. **ANÁLISE**

4.1. **O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**

4.1.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vigente desde 1955, passou por diversos avanços em sua operacionalização, deixando de ser um programa de caráter assistencialista de suplementação alimentar, com gestão centralizada no Ministério de Educação e alta oferta de alimentos industrializados, para ser hoje um programa de cobertura universal, com gestão descentralizada nos municípios, estados e Distrito Federal, ofertando refeições elaboradas predominantemente a partir de alimentos *in natura* e minimamente processados.

4.1.2. O Pnae é um instrumento de segurança alimentar e nutricional por ofertar alimentação escolar adequada, saudável, contínua e universal a 41 milhões de estudantes da rede de educação básica de ensino, para mais de 150 mil escolas, em 5.570 municípios, com orçamento de 5,5 bilhões de reais no exercício de 2023.

4.1.3. Para atender aos alunos matriculados nas redes estaduais, distrital e municipais, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação e às Prefeituras Municipais, de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, recursos financeiros federais do Pnae, em caráter suplementar e em até 8 parcelas anuais, entre os meses de fevereiro a setembro, conforme disciplinado no artigo 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE n. 07/2024.

4.1.4. A compra institucional da agricultura familiar para o Pnae foi instituída com a publicização da Lei n. 11.947/2009, alterada pela Lei n. 14.660/2024, a qual estabelece no art. 14 a obrigatoriedade da

aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos descentralizados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres agricultoras. Regulamentada pelos arts. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.2. Respondendo aos questionamentos.

4.2.1. **Recursos movimentados pelos municípios Gaúchos em 2023 e 2024.** Quanto a movimentação dos recursos financeiros pelos municípios gaúchos, cumpre esclarecer que a obrigação constitucional e legal da oferta da alimentação escolar aos estudantes de educação básica é dos estados e municípios, cabendo à União a assistência técnica e a assistência financeira em caráter suplementar. Nesse sentido, no que compete a assistência financeira da União, segue a planilha Repasses RS 2023_2024 (Sei n.4525238) contendo os valores dos repasses dos recursos federais do Pnae à Secretaria Estadual de Educação e aos respectivos municípios do Rio Grande do Sul no exercício de 2023 e 2024.

4.2.2. **Quais Municípios atingiram e quais não atingiram a porcentagem obrigatória de compras da agricultura familiar em 2023 e 2024.** As informações referente a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar no Pnae é derivada da prestação de contas dos recursos financeiros enviados pelo FNDE à Entidade Executora (Município, Estado, Distrito Federal), no ano subsequente à execução do Programa. As prestações de contas realizadas pelas Entidades Executoras nos anos de 2011 a 2022 foram enviadas por meio da ferramenta Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e o percentual de execução da agricultura familiar pode ser encontrado na página do FNDE, por meio do <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>

4.2.3. Ademais, a realização de análise técnica e financeira da prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao município para a execução do Pnae no exercício de 2023 e 2024, informamos que as prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do FNDE, dentre os quais o Pnae, a partir do exercício de 2023, encontram-se amparadas pela Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 maio de 2024, que instituiu a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos financeiros repassados às Entidades Executoras. De acordo com o art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 7/2024, após o período de comprovação e emissão dos pareceres dos conselhos serão apresentados os resultados das análises técnica e financeira. Os dados da prestação de contas e os resultados das análises serão apresentados por meio da plataforma Antonieta de Barros disponível no site do FNDE a qual se encontra em desenvolvimento pela equipe da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRTi. Assim, em função da alteração da metodologia de prestação de contas dos Programas do FNDE, e do desenvolvimento dos sistemas operacionais vinculados, as informações relativas à aquisição da agricultura familiar para os exercícios de 2023 e 2024 ainda não estão disponíveis.

4.2.4. **Quais municípios não utilizaram os recursos do FNDE para alimentação escolar em 2023 e 2024.** Segue a planilha com o saldo disponível nas contas do Pnae em dezembro de 2023 (Sei n. 4525242). Em relação ao exercício de 2024, a execução encontra-se em andamento, nesse sentido não é possível obter, no momento, o saldo real disponível nas contas das Entidades Executoras.

5. CONCLUSÃO>

5.1. Considerando o teor exarado nesse documento técnico, essa Coordenação Geral do Pnae delibera pela veracidade dos fatos e se coloca a disposição por meio do endereço eletrônico cgpae@fnde.gov.br. Os dados de repasse financeiro são dados públicos e podem ser acessados no site oficial do FNDE no <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae> Assim como os dados de execução referente ao período de 2011 a 2022. Os dados de execução referentes aos anos de 2023 e 2024, incluindo a porcentagem de aquisição da agricultura familiar, ainda estão sendo desenvolvidos e serão divulgados futuramente.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA AUGUSTA AMARAL BUANI, Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, Substituto(a)**, em 09/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)

2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HENRIQUE BANDONI, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 09/12/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MAINENTI GOMES, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 09/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 11/12/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CARLO VIEGAS SERRA, Presidente, Substituto(a)**, em 13/12/2024, às 06:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4520997** e o código CRC **2D13B884**.